



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, de 04 de março de 2005

Dispõe sobre os Princípios Orientadores dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 04 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso v, do artigo 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor;

Considerando:

1) as disposições legais contidas nas seguintes normas:

- a) *Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- b) *Parecer CNE/CP 009/2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;*
- c) *Parecer CNE/CP 027/2001 - Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001;*
- d) *Resolução CNE/CP 1/2002 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;*
- e) *Parecer CNE/CP 028/2001 - Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;*
- f) *Resolução CNE/CP 2/2002 - Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;*
- g) *Portaria MEC 2051/2004 – Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.*

2) a necessidade de uma política de formação de professores na UFC;

3) a vinculação indissociável entre docência e pesquisa, como forma de apropriação e socialização do conhecimento;

4) o estabelecimento de eixos norteadores para a formação de professores;

5) a necessidade de elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, atualizando suas disposições às normas atuais, às discussões e demandas internas e às orientações decorrentes do debate nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, buscando a consolidação de uma identidade própria, se orientarão por princípios que compreendem que a formação para a docência envolve uma prática profissional específica, que pressupõe saberes e competências coerentes, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e respectivas Resoluções.

§ 1º - A identidade própria dos cursos de licenciatura fundamenta-se no pressuposto de que o exercício do magistério na educação básica requer uma formação que contemple o domínio do conteúdo da área em que o futuro docente atuará, articulado a outros saberes, habilidades e competências que conduzam à compreensão das diferentes dimensões da atividade educativa.

§ 2º - Os princípios orientadores, citados no *caput* deste artigo, constituem-se em referenciais para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de licenciatura, respeitando as peculiaridades e as experiências acumuladas em cada realidade.

§ 3º - Os princípios orientadores incorporam os seguintes saberes:

- I – saber: que compreende o conhecimento dos conteúdos de formação específica, pedagógica e integradora;
- II – saber ser: que se pauta por princípios éticos de democracia, justiça, diálogo, sensibilidade, solidariedade, respeito à diversidade e compromisso;
- III – saber pensar: que enfatiza o contextualizar, problematizar, criticar, questionar e refletir sobre a prática;
- IV - saber intervir: que enfatiza a transformação, propondo soluções críticas e criativas.

Art. 2º – Os cursos de licenciatura deverão ter a duração mínima de 3 (três) anos e integralizar no mínimo 2.800 horas, com a seguinte distribuição:

- I - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- III - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 3º – Os cursos de licenciatura terão projetos pedagógicos próprios e apresentarão uma estrutura curricular flexível, contemplando a Área de Formação Básica e a Área de Formação Diferenciada, definindo os conhecimentos exigidos para a formação específica relacionada às diferentes etapas da educação básica e envolvendo questões culturais, sociais, econômicas, conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência.

§ 1º – As áreas, citadas no *caput* deste artigo, possibilitarão o desenvolvimento de competências próprias à atividade docente, enfatizando os seguintes conhecimentos:

- I – conteúdos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;
- II – cultura geral e profissional;
- III – conhecimentos sobre o desenvolvimento e aprendizagem do ser humano, suas especificidades e necessidades;
- IV – conhecimento sobre a dimensão cultural, social, política e econômica da educação;
- V – conhecimento pedagógico;
- VI – conhecimento advindo da experiência.

- § 2º – A Área de Formação Básica compreenderá os conteúdos obrigatórios referentes a:
- I - conhecimentos específicos que envolvem conteúdos próprios da área de formação de cada curso;
 - II - formação pedagógica geral que aborda conteúdos básicos relacionados ao saber pedagógico comum a todas licenciaturas, abrangendo estudos referentes:
 - a) dimensões e aspectos filosóficos, históricos, sociológicos e antropológicos da educação;
 - b) didática geral e teorias pedagógicas;
 - c) psicologia educacional: desenvolvimento e aprendizagem;
 - d) políticas dos sistemas de ensino, gestão da escola e organização do trabalho escolar;
 - III - formação pedagógica específica de cada curso, que aborda conteúdos relacionados a metodologias de ensino, atividades de instrumentação e laboratório de ensino e estágio curricular.
- § 3º – A Área de Formação Diferenciada compreenderá diferentes opções oferecidas ao aluno para atendimento às diversas demandas, na forma de disciplinas de livre escolha e no âmbito das atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 4º – A Prática deve ser entendida em estreita vinculação com a teoria no movimento dialético de produção do conhecimento, percorrendo toda a formação do licenciando sob duas formas:

§ 1º – Como componente curricular, terá a duração mínima de 400 horas e se realizará através de atividades que favoreçam o desenvolvimento da pesquisa e da reflexão e que ofereçam subsídios para o exercício da docência.

§ 2º – Como estágio curricular de ensino, será desenvolvido na educação básica, com duração mínima de 400 horas, a partir da segunda metade do curso. O estágio curricular terá o objetivo de inserir o aluno na realidade escolar, oportunizando seu envolvimento progressivo com as diferentes atividades docentes.

I – O estágio curricular será regulamentado por Resolução própria.

Art. 5º - As 200 horas de atividades acadêmico-científico-culturais, referidas no inciso IV do artigo 2º e incluídas no parágrafo 3º do artigo 3º, terão por objetivo oportunizar o envolvimento do aluno em diferentes situações de aprendizagem que favoreçam a flexibilidade, atendimento aos diferentes interesses, interação com temáticas sociais e profissionais contemporâneas, experiências de aprendizagem diversificadas.

Parágrafo único – As atividades acadêmico-científico-culturais serão regulamentadas por Resolução própria.

Art. 6º - A Avaliação deve ser entendida como instrumento de melhoria do processo formativo, configurando-se como subsídio para a orientação do trabalho docente, formação de professores qualificados e aperfeiçoamento dos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único – A avaliação será regulamentada por Resolução própria.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de março de 2005.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor